RESUMO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E REGULAMENTO DA LGPD

Decreto nº 12.413/2021 – Política de Privacidade do Município de Alegre

O Decreto nº 12.413/2021, da Prefeitura Municipal de Alegre, tem por finalidade instituir a **Política de Privacidade** e regulamentar a **Lei nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.

1. Finalidade e Âmbito de Aplicação

O Decreto foi elaborado em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, a **Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)** e a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, visando assegurar o tratamento adequado das informações pessoais sob a guarda do Poder Público Municipal.

- **Objetivo da Política:** Garantir transparência aos titulares de dados – servidores, fornecedores e demais cidadãos – quanto às práticas adotadas pela Administração Municipal no tratamento, compartilhamento e proteção de seus dados pessoais.
- **Abrangência:** As disposições desta Política aplicam-se a todos os dados pessoais tratados pela Administração, em meio físico ou digital.
- **Transparência:** O Município compromete-se a assegurar clareza e publicidade acerca das informações pessoais sob sua responsabilidade. As informações referentes ao tratamento de dados pessoais serão disponibilizadas no portal institucional: https://alegre.es.gov.br

2. Funções e Definições Essenciais

O Decreto nº 12.413/2021 estabelece as funções e terminologias fundamentais para a adequada aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal.

- **Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO):** Cargo exercido por servidor designado por ato do Prefeito Municipal de Alegre, cuja identificação e contato serão divulgados no site institucional. O Encarregado atua como elo de comunicação entre o Controlador (Administração Municipal), os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), zelando pela conformidade das práticas municipais com a legislação vigente.
- **Apoio Técnico:** O Encarregado de Dados contará com o suporte do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, responsável por auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e na implementação das medidas de segurança necessárias à proteção das informações pessoais.
- **Definições (conforme o Art. 6º do Decreto):** As expressões utilizadas seguem os conceitos previstos na LGPD, dentre as quais destacam-se:
    - **Dado Pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

- **Dado Pessoal Sensível:** Informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado – neste caso, a Administração Municipal – a quem competem as decisões relativas ao tratamento de dados pessoais.
- **Operador:** Pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- **Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, comunicação, transferência ou difusão.

3. Princípios e Diretrizes da Política de Privacidade

A aplicação da Política de Privacidade do Município de Alegre/ES deve observar o **dever de boa-fé** e estar em conformidade com os **princípios fundamentais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, tais como: **finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação**.

- **Finalidade Pública:** O tratamento de dados pessoais pela Administração Direta e Indireta do Município deverá ocorrer exclusivamente para o atendimento do interesse público, o cumprimento de competências legais e a execução de políticas públicas, sempre com observância das atribuições institucionais de cada órgão.
- **Consentimento:** Nas hipóteses em que o tratamento de dados pessoais não se enquadrar nas bases legais previstas pela LGPD, será exigida a manifestação livre, informada e inequívoca do **titular dos dados**, mediante **consentimento específico** para a finalidade determinada.
- **Proibição de Discriminação:** É vedado à Administração Pública utilizar dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, garantindo a proteção integral e a dignidade dos titulares das informações.
- **Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes:** O tratamento de dados pessoais de menores deverá observar os princípios e garantias previstos no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, assegurando o **melhor interesse do menor**. Nesses casos, o tratamento dependerá de **consentimento específico e em destaque** fornecido por, ao menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

4. Relação com Fornecedores e Compartilhamento de Dados

O Decreto nº 12.413/2021 estabelece diretrizes específicas para o relacionamento da Administração Pública Municipal com fornecedores e demais parceiros que, no exercício de suas atividades, tenham acesso a dados pessoais sob responsabilidade do Município de Alegre/ES.

- **Contratos e Operadores:** As empresas contratadas que, em razão de suas funções, realizarem tratamento de dados pessoais passam a atuar na condição de Operadoras, sujeitando-se integralmente às disposições da Política de Privacidade e às normas da LGPD.

- **Obrigações dos Operadores:** Os Operadores deverão:
    - firmar termos de compromisso contendo cláusulas específicas sobre proteção e confidencialidade dos dados;
    - garantir que o acesso às informações pessoais seja restrito e personificado, limitado às finalidades previstas em contrato;
    - manter registros de todas as operações de tratamento para fins de controle e auditoria;
    - comunicar formalmente quaisquer incidentes de segurança à Administração;
    - abster-se de reproduzir ou extrair cópias dos dados sem autorização expressa; e
    - devolver ou eliminar as informações de forma segura e irrecuperável ao término do vínculo contratual.

- **Mão de Obra Terceirizada:** A Administração poderá manter dados pessoais de funcionários de empresas terceirizadas para o cumprimento de obrigações legais, observando rigorosas medidas de segurança e confidencialidade.
- **Compartilhamento de Dados:** O compartilhamento de dados pessoais será permitido com entidades públicas ou privadas, desde que observadas as hipóteses legais, contratuais e conveniais, bem como os princípios da LGPD. Os instrumentos que formalizem tal compartilhamento deverão conter cláusulas específicas sobre padrões de segurança, transferência internacional de dados, sanções e responsabilidades em caso de violação dos direitos dos titulares.

5. Direitos dos Titulares e Segurança da Informação

- **Exercício dos Direitos:** Os titulares de dados pessoais poderão exercer os direitos previstos nos artigos 18 e 19 da LGPD — tais como acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados — por meio da **Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)**. O contato direto com o **Encarregado de Dados** poderá ser realizado no endereço físico: **Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Alegre/ES – CEP 29500-000.**
- **Responsabilidade e Boas Práticas:** As **Unidades Administrativas Municipais** são responsáveis por adotar **boas práticas de governança e segurança da informação**, incluindo:
    - a **mitigação de riscos** e vulnerabilidades de segurança;
    - a **promoção de campanhas de conscientização** para disseminação da cultura de proteção de dados pessoais;
    - a **manutenção de registros e rastreabilidade** de todas as operações de tratamento de dados, possibilitando auditorias internas e externas; e
    - a **realização de cópias de segurança (backup)** em ambiente seguro, a fim de garantir a integridade e disponibilidade das informações.

O **Decreto nº 12.413/2021** entrou em vigor na data de sua publicação, **revogando o Decreto nº 12.294/2021**.